

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE \_\_\_\_\_**

**URGENTE!**

**CONSUMIDORA AFLITA DA SILVA**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, RG sob o nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente e domiciliada à AV. XX, nº XX, Bairro de XXXX, CEP: XX.XXX-XXX, CIDADE – ESTADO, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado infra firmado e bastante procurador, com instrumento de mandato anexo, propor a presente

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZATÓRIA POR DANOS  
MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PELO  
RITO DA LEI Nº. 9.099/1995,**

**(NOVO CPC) LEI 13.105/2015**

em face de **BANCO ICI S/A BANCO MULTIPLO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** empresa com sede à SBS QD X BL A LT X X. XX AND – ASA BRANCA – DF, CEP: XX.XXX-XXX, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir alinhavados:

**1 – PRELIMINARMENTE;**

**DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência, nada obstante o teor normativo ressoado pelo Art.54 da Lei nº 9.099/1995, o pedido pela concessão dos favores da JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro nos preceitos elencados no art. 4º da Lei nº 1060/50, e art. 5º, inciso LXXIV da CF/1988, que asseveram que a parte gozará dos benefícios da Assistência Gratuita mediante simples afirmação, e a qualquer tempo do processo, porquanto não possua a Requerente condição financeira de arcar com as custas e demais despesas do processo.

## **2- INICIALMENTE:**

*Data vênia*, requer ao douto juízo o **DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR**, pois se acham indubitavelmente demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* a seguir narrados, bem como a declaração inicial de **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**, a teor do dispositivo no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, considerando a “exposição” do demandante às práticas contrárias ao CDC e por ser visivelmente vulnerável o consumidor nas relações consumeristas, devendo, portanto, a Demandada ter a incumbência de produzir provas contrárias às alegações iniciais da autora.

## **3- DOS FATOS:**

Inicialmente cumpre ressaltar que a consumidora e ora acionante é Advogada, empregada pública federal e bancária do Banco do XXXXX a mais de 20 anos. A autora da presente exordial é e sempre foi zeladora pelo seu bom nome, assim como pela adimplência das suas obrigações pactuadas e nunca teve o seu nome/CPF incluso em listas de inadimplentes nos órgãos de proteção ao crédito.

A ocorrência a ser debatida teve origem no dia **08 de abril de 2015**, quando a consumidora e demandante contraiu com a empresa demandada um empréstimo (**contrato nº XXXXXXXXX**) no valor de **R\$ 1.270,00** a ser pago em dez parcelas de **R\$ 281,76** com o **primeiro pagamento estipulado unilateralmente pela ré para a data de 11 de maio de 2015** conforme (**DOC ANEXO Nº 03**).

Na data prevista para o primeiro pagamento, qual seja **11 de maio de 2015 às 20h05min**, a consumidora compareceu na loja da empresa demandada e efetuou o pagamento pessoalmente no guinche como pode ser verificado no (**DOC ANEXO Nº 04**).

Nos dois meses seguintes, junho e julho do ano corrente, respectivamente as parcelas de número dois e três também foram pagas pessoalmente e na data de vencimento no mesmo estabelecimento empresarial.

Para a sua surpresa e constrangimento, a Autora **no dia 11 de agosto de 2015, quando ao tentar pagar a parcela de número 4 (quatro)**, foi surpreendida pela atendente “CAIXA”, com a informação de que estaria inadimplente. Tal inadimplência, segundo a funcionária da empresa, **versaria sobre a primeira parcela**, onde a mesma já havia sido paga conforme (**DOC ANEXO Nº 04**).

**A consumidora informou veementemente que o pagamento foi efetuado e ainda mostrou o comprovante para a atendente**, o que já restou colacionado na presente exordial e descrito nos parágrafos anteriores.

Mesmo com a documentação comprobatória de adimplência, a **preposta da empresa demandada informou que nada poderia fazer, pois “no seu sistema, o pagamento não estava realizado”**.

**Para agravar o desespero da consumidora, a atendente ainda informou que não poderia aceitar qualquer pagamento, qual seja, o do mês de**

**agosto (4º parcela) ou outros futuros, sem que estivesse constando no “seu sistema” o pagamento de maio.** Impossibilitando assim que a Autora e cliente da empresa Ré efetuasse o pagamento de **agosto** e dos que estariam por vir. Inviabilizando de tal forma a sua adimplência.

Sem mais o que fazer naquele momento, a consumidora, diante do constrangimento e frustração sofridos dirigiu-se a sua casa esperando que aquilo que passará não ultrapassasse um mero erro de sistema e na feliz ilusão de que a situação fosse esclarecida com a percepção do erro pela empresa demandada.

Eis que a infelicidade percebida preteritamente tornou-se real. A consumidora foi noticiada em sua residência que o seu nome seria incluso em lista de cadastro de inadimplente conforme (**DOC ANEXO Nº 01**), o que veio a se concretizar conforme se perceberá nos parágrafos seguintes.

Diante da tortuosa notícia, a Autora compareceu na CDL de xxxxxx para verificar se a ameaça de inclusão do seu nome nos cadastros negativos tinha realmente ocorrido. Para a sua profunda tristeza e abalo, foi constatado que o pior tinha realmente ocorrido, como pode ser verificado no (**DOC ANEXO Nº 02**), que comprova **a inclusão indevida do nome da consumidora como má pagadora e inadimplente.**

Necessário se faz frisar e reiterar, que a autora nunca teve o seu nome incluso nas listas restritivas de crédito e que a mesma por ser bancária, funcionária do Banco do Brasil, é cobrada pelo seu empregador pelo zelo com suas obrigações pactuadas. Logo, não podendo a mesma ter o seu nome inserido em tais listas restritivas.

Outro ponto de suma importância se refere ao fato da demandante e consumidora estar na eminência de financiar um veículo, o que por obvio restará frustrado, posto a sua “suposta inadimplência” e a inclusão indevida do seu bom nome em órgãos de proteção ao crédito.

Por fim, informa, bem como, anexa aos presentes autos a comprovação do pagamento em data previamente estipulada, **qual seja 11/05/2015**, que efetuou o pagamento da primeira parcela do empréstimo (**DOC ANEXO Nº 04**), justo a que deu origem ao indevido protesto e injusta inclusão do seu nome no SERASA.

### **3.1 – DO DEPOSITO JUDICIAL:**

Com o intuito claro de demonstrar a sua boa-fé objetiva e por zelar pela relação contratual pactuada e adimplida, a Autora realizou **1 (UM)** depósito Judicial no valor de **R\$563,52**, **DOC ANEXO: Nº 05**, referente a soma das parcelas dos meses de **AGOSTO (R\$281,76) e SETEMBRO (R\$281,76)** do ano corrente.

Como já descrito, o montante é produto da soma dos valores não pagos por estrita e total responsabilidade da empresa demandada e nos meses ora narrados, o que já foi comprovado consoante o que se depreende do tópico anterior.

Ao tempo em que demonstra a sua boa-fé, assim como o pleno interesse em adimplir a obrigação anteriormente pactuada com a Ré, requer a Vossa Excelência que intime a demandada para levantar os valores depositados em juízo.

#### **4- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

Prescreve o artigo 54, caput e §3º, do CDC, que:

"Art. 54 - Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 3º - Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor. "

Deve-se ponderar que o contrato de crédito ao consumidor, que ora se debate, firmado entre as partes, por ser de adesão, foi redigido unilateralmente pela empresa Ré, sem que o consumidor, autor desta ação tenha condições de debater, questionar e/ou modificar o conteúdo dos termos nele estipulados, devendo ser analisados com extremo rigor, pois a legislação consumerista tem como objeto principal, a proteção de um bem jurídico tutelado constitucionalmente.

Assim, consoante todo o exposto, pugna a requerente pelo reconhecimento do ato de abusividade cometido pela demandada, declarando-o assim, para que a empresa demandada **BANCO ICI S/A BANCO MULTIPLO**, cumpra o contrato firmado com a Autora, devendo dar por quitado o pagamento do mês de maio de 2015, conforme demonstrado pelo comprovante de pagamento **DOC ANEXO: Nº xxx**.

#### **5- DA TUTELA ANTECIPADA:**

Inicialmente foram explicitados os abusos praticados na presente relação jurídica, não deixando alternativa à Autora a não ser procurar as medidas judiciais cabíveis, na tentativa de estabelecer o verdadeiro equilíbrio contratual, pois a Consumidora, se não obter a guarida do judiciário, estará impossibilitada/obstada em manter-se adimplente com os pagamentos pactuados anteriormente, **pois, a Demandada não aceita recebê-los. O que justifica a realização do depósito judicial descrito no tópico 3.1 da presente exordial.**

#### **DA URGÊNCIA E DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO ANTE A PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PEIRCULUM IN MORA.**

O presente caso tem perfeitamente configurado todos os requisitos par que seja concedida a antecipação da tutela, haja vista, o caso em observação trata-se de **contrato de adesão**, onde a relação de consumo é regulada por imposição da Ré, **seus valores, forma e conteúdo, com inteira ausência de bilateralidade,**

sujeitando a Autora as graves lesões e difícil reparação causadas pela negativa de receber os valores dos meses de agosto e de setembro do corrente ano.

**A FUMAÇA DO BOM DIREITO** demonstra-se por meio da documentação acostadas aos presentes autos, posto que se comprovou o pagamento da primeira parcela do empréstimo (**maio de 2015**) (**DOC ANEXO: Nº 04**), no seu respectivo vencimento e por conseguinte ocorreu a negativa de recebimento das posteriores, com a infundada alegação de inadimplemento da primeira parcela, o que depreende-se como o mais puro absurdo.

Tal atitude da demandada causou a inserção indevida do nome da Autora e consumidora nos órgãos de proteção ao crédito, o que pode ser comprovado e verificado na documentação inicialmente descrita e anexada (**DOC ANEXO: Nº 02**).

No caso em estudo, a fumaça do bom direito não está consubstanciada exclusivamente na pronta compreensão de sua certeza jurídica, mas sim, **vinculado fundamentalmente à plausividade de sua argüição e da inutilidade de sua concretização tardia.**

Os perigos da manutenção do bom nome da Autora, nos órgãos de proteção ao crédito, podem levar, sem dúvidas, inclusive, a uma situação irreparável – perda da possibilidade de financiar bem ou adquirir crédito, sem deixar de mencionar **as consequências calamitosas** que a inclusão do nome de uma **Advogada, empregada pública federal e bancária do Banco do xxxxx** podem causar. **RESTANDO ASSIM, PATENTE O PERICULUM IN MORA.**

**O PERIGO DA DEMORA** caracteriza-se, pela atual impossibilidade da Requerente tomar crédito em instituições financeiras, financiar bens ou serviços e ainda ter que diariamente saber e lembrar que o seu bom nome esta incluso indevidamente no rol dos maus pagadores.

Verifica-se, MM. Juiz (a), que **a situação da parte Autora atende perfeitamente a todos os requisitos esperados para a concessão da medida antecipatória, pelo que, se busca, antes da decisão do mérito em si, a ordem judicial para que:**

**(a): A Ré retire o nome da consumidora dos órgãos de proteção ao crédito, bem como, se abstenha de inseri-lo novamente sem justa causa, (b): que ocorra a declaração de quitação da parcela (maio de 2015) DOC ANEXO: Nº 04 que deu ensejo a presente demanda, pois se comprovou o pagamento da mesma, e por fim, (c): que a demandada não crie impedimentos para o recebimento das parcelas que estão a vencer.**

## **6- DO CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:**

Diante do exposto, é notório o prejuízo causado em decorrência de todo o absurdo. Além de financeiro, obviamente, o transtorno é acima de tudo psicológico. Isto porque a autora ficou completamente a mercê da Empresa Ré, e de todo o seu excesso.

Saliente-se que, no presente caso, é completamente justificável a cobrança de danos morais, uma vez que a autora vivenciou a terrível situação de ter injustificadamente o seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (**DOC ANEXO: N° 02**).

Sob o tema responsabilidade por dano moral, a doutrina como os nossos tribunais, elaboraram vigorosas construções, seguindo as balizas pontuadas pelo Colendo STJ, permitindo, facilmente, à rápida identificação dos elementos configuradores do direito à indenização decorrente de ato ilícito, como sustentou o Desembargador do TJRR Cristóvão Suter, na AC 173/2002, que:

*"demonstrado o fato, a culpa do agente e o nexa de causalidade entre ambos, emerge de forma absoluta o dever de indenizar"* (DPJ 2504). E mais: *"pela ocorrência do fato, presume-se o dano moral – dano e nexa causal"* (TJRR, AC 277/01, Rel. Des. Almiro Padilha, DPJ 2460)

Igualmente tem pontuado nossa jurisprudência, que o dano moral puro é indenizável, independe de demonstração efetiva do prejuízo, sendo presumido. Veja-se:

*"Os danos morais, em razão de sua natureza subjetiva, são presumidos, independendo de prova nos autos"* (TJRR, AC 190/02, Rel. Des. Cristóvão Suter, DPJ 2509)

E, ainda: *"Admite-se o pedido genérico em sede de dano moral, sendo desnecessária a indicação do valor indenizatório na inicial, eis que o arbitramento do quantum *debeatur* fica a critério do juiz, observado o princípio da razoabilidade"* (TJRR, AC 149/01, Rel. Des. Robério Nunes, DPJ 2418).

Sobre o tema da inscrição indevida em cadastro de inadimplente colaciona-se o julgado da **Terceira Turma do Colendo STJ no RECURSO ESPECIAL N° 1.105.974 - BA (2008/0260489-7)**.

**RESPONSABILIDADE CIVIL. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA CLIENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. VALOR DA REPARAÇÃO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. CONTROLE PELO STJ. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM. I - O dano moral decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplente é considerado in re ipsa, isto é, não se faz necessária a prova do prejuízo, que é presumido e decorre do próprio fato. III - Inexistindo critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, atendendo às peculiaridades do caso concreto, o que, na espécie, não ocorreu, distanciando-se o quantum arbitrado da razoabilidade. Recurso Especial provido**

(STJ, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 23/04/2009, T3 - TERCEIRA TURMA)

Assim, foram apontadas todas as condições ocorridas para a incidência do dano moral, diante de todos os prejuízos sofridos pela autora. Esta teve a sua honra, a sua dignidade, a sua moral, enfim, foi completamente destrutada pela Ré, diante de uma atitude ilícita.

De tal modo, o caso em questão é de extrema gravidade, pois evidente a lesão irreparável e dano de difícil reparação perpetrada pela Ré contra a dignidade da Autora, e, ainda, a verossimilhança dos fatos apresentados, corroborados com a farta prova documental, que ora se anexa.

O apontamento indevido do nome da Requerente para sua inscrição no SPC por conduta de Ré, impõe a esta última, a obrigação de indenizar os danos morais conforme preceitua o Artigo 5º, X, da Constituição Federal, que a Peticionária vem sofrendo, com a mácula de seu bom nome e sua honra, além da preocupação e intranquilidade por conta da impossibilidade de financiamento de um bem e a falta de crédito junto às instituições financeiras, inclusive a qual a mesma é empregada por mais de **20 (vinte) anos**.

A questão de fato não oferece maiores controvérsias, não houve qualquer contribuição da Autora para o evento danoso, e por outro lado, restam comprovados a negligência e o descontrole da Requerida, ao permitir que indevidamente fosse levado a inscrição o nome da Consumidora aos órgãos de proteção ao crédito.

Não se trata da clássica hipótese de falta de atenção. Aqui a situação é mais grave, pois em razão do desmazelo e da amálgama da Requerida, a Peticionária foi “negativada” como se devedora inadimplente fosse, gerando a obrigação de indenizar o dano moral daí advindo.

Neste sentido temos o entendimento dos nossos Tribunais:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO – I NSCRIÇÃO INDEVIDA – OCORRÊNCIA DE DANO MORAL – INDENIZAÇÃO – CABIMENTO. Apelação Cível – Dano moral – Inscrição indevida no Serviço de Proteção ao Crédito – Ocorrência – Procedência – Confirmação – Desprovemento. **A inscrição em cadastro de serviço de proteção do crédito de verba comprovadamente indevida, implica em indenização por dano moral**, devendo o quantum indenizatório ser compatível com as consequências causadas, irrelevantes o valor original do débito inscrito para fixação de reparação.

(TJ/PB – Apelação Cível n. 98.004677-9 – Comarca da Capital – 1ª Câmara Cív. – Dês. Marcos Antônio Souto Maior

EMENTA: CÍVEL E CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. **INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL E DO REFERIDO DÉBITO DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

RESPONSABILIDADE OBJETIVA. (2ª Turma – Cível e Criminal, PROCESSO Nº 5236/08 – Cível, TJ/BA, Rel. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO, 05 de juh. 2009.)



DANO MORAL – INSCRIÇÃO ILÍCITA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – INDENIZAÇÃO CABÍVEL. Dano moral. Abalo de crédito. Inscrição do nome do autor no SPC. Ilícito reconhecido. Indenização devida. Procede o pleito indenitário moral pelo abalo de crédito causado à vítima pela ilícita inscrição de seu nome no cadastro do SPC.

(TA/PR – Ap. Cível n. 0098659-2 – Comarca de Londrina – Ac. 7339 – unân. - 8a Câm. Cív. – Rel. juiz Rafael Augusto Cassetari – j. em 30 mar. 98).

DANO MORAL – INDENIZAÇÃO –ADMISSIBILIDADE – ENVIO DO NOME DO AUTOR AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – INADIMPLEMENTO NÃO CONFIGURADO – ABALO DE CRÉDITO –CONFIGURAÇÃO Indenização por danos morais. Violação à imagem do cidadão. Envio do nome do autor ao serviço de proteção ao crédito como devedor inadimplente. Inadimplência não caracterizada. I – A mácula ao nome, honra e crédito do cidadão é ofensa indenizável a título de danos morais. A empresa que envia o nome do cidadão ao Serviço de Proteção ao Crédito deve pautar-se com zelo necessário para não incorrer em equívocos. II – Aquele que, por ação ou omissão, viola a imagem de outro deve responder pelos danos que causar.

(TJ/DF – Ap. Cív. N. 35508 –Distrito Federal – Ac. 78243 – unân. – 3a T. Cív. – Rel: Dês. Nancy Andrichi).

Os danos morais estão devidamente configurados, por motivo da conduta abusiva em referência à inscrição indevida do nome da Consumidora e Autora da presente demanda no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito. As consequências dessa conduta desastrosa, como visto, restam configuradas.

Desta forma, não há outra opção à Autora senão socorrer-se do Poder Judiciário, posto que, deixa o consumidor vulnerável e suscetível a diversos constrangimentos como este.

O ato de negativar e manter a negativação por dívida inexistente, por si só, já enseja o dano moral. No caso em tela, ainda que existente, não é necessário demonstrar culpa ou fato diverso para que o dano moral seja indenizável, pois a própria negativação já gera dano moral ao consumidor.

Nesse diapasão, o STJ assim entende:

**“Cadastro de inadimplentes: No caso do dano in re ipsa, não é necessária a apresentação de provas que demonstrem a ofensa moral da pessoa. O próprio fato já configura o dano. Uma das hipóteses é o dano provocado pela inserção de nome de forma indevida em cadastro de inadimplentes.**

**Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Inadimplência (Cadin) e Serasa, por exemplo, são bancos de dados que armazenam informações sobre dívidas vencidas e não pagas, além de registros como protesto de título, ações judiciais e cheques sem fundos. Os cadastros dificultam a concessão do crédito, já que, por não terem**



realizado o pagamento de dívidas, as pessoas recebem tratamento mais cuidadoso das instituições financeiras. Uma pessoa que tem seu nome sujo, ou seja, inserido nesses cadastros, terá restrições financeiras.

Os nomes podem ficar inscritos nos cadastros por um período máximo de cinco anos, desde que a pessoa não deixe de pagar outras dívidas no período.

No STJ, é consolidado o entendimento de que “a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos” (Ag 1.379.761).

Esse foi também o entendimento da Terceira Turma, em 2008, ao julgar um recurso especial envolvendo a Companhia Ultragaz S/A e uma microempresa (REsp. 1.059.663). No julgamento, ficou decidido que a inscrição indevida em cadastros de inadimplentes caracteriza o dano moral como presumido e, dessa forma, dispensa a comprovação mesmo que a prejudicada seja pessoa jurídica.

Por fim, não restou dúvidas quanto ao direito da consumidora em obter a reparação pelos danos que sua moral sofreu e sofre. Com a vasta coletânea de jurisprudência colacionada, demonstra-se o entendimento dos nossos tribunais, em especial o do **Colendo STJ pelo REsp. Nº 1.105.974 - BA (2008/0260489-7)**, que arbitrou em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor a ser pago, pelos danos morais em caso de inscrição indevida em cadastro de inadimplente.

Podendo e devendo o d. Juízo, conforme o narrado e provado anteriormente, condenar a empresa demandada ao pagamento dos terríveis danos morais sofridos pela consumidora.

**Excelência, com a devida vênia, reitera-se os perigos da manutenção do bom nome da Autora, nos órgãos de proteção ao crédito, tal fato pode levar, sem dúvidas, inclusive, a uma situação irreparável – perda da possibilidade de financiar bem ou adquirir crédito, sem deixar de mencionar as consequências calamitosas que a inclusão do nome de uma Advogada, empregada pública federal e bancária do Banco xxxxxx podem gerar. RESTANDO ASSIM, PATENTE O PERICULUM IN MORA.**

**O FUMUS BONI JURIS** no caso vertente, ou a fumaça do bom direito, não está consubstanciada exclusivamente na pronta compreensão de sua certeza jurídica, mas sim **vinculada fundamentalmente à plausividade de sua arguição e da inutilidade de sua concretização tardia.**

Verifica-se, MM. Juiz (a), que a situação da parte Autora atende perfeitamente a todos os requisitos esperados para a concessão da medida antecipatória, pelo que, se busca, antes da decisão do mérito em si, a ordem judicial para:

**1: Que a ré retire o nome da consumidora dos órgãos de proteção ao crédito, bem como, se abstenha de inseri-lo novamente sem justa causa;**

**2: que ocorra a declaração de quitação da parcela (maio de 2015) DOC ANEXO: Nº 04, que deu ensejo a presente demanda, pois comprovou-se o pagamento da mesma.**

**3: que a demandada não crie impedimentos para o recebimento das parcelas que estão a vencer.**

Para tanto, requer-se de Vossa Excelência, que se digne a determinar a expedição de INTIMAÇÃO à Ré, nesse sentido.

## **7- DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, requer:

- a) Seja concedida a **assistência judiciária gratuita**, uma vez que a Requerente não possui condições financeiras para arcar com os gastos decorrentes da presente demanda sem prejuízo de sua subsistência, nos termos da Lei Ordinária nº 1.060/50;
- b) **Em sede de antecipação da tutela, requer que a Ré retire o nome da consumidora dos órgãos de proteção ao crédito, bem como, se abstenha de inseri-lo novamente sem justa causa, que ocorra a declaração de quitação da parcela (maio de 2015) (DOC ANEXO: Nº 04) que deu ensejo a presente demanda, pois se comprovou o pagamento da mesma, e por fim, que a Ré não crie impedimentos para o recebimento das parcelas que estão a vencer;**
- c) Evidenciados e demonstrados os pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela requerida, quais sejam, o ***fumus boni iuris***, representado pela plausibilidade do direito invocado, bem como o ***periculum in mora***, exteriorizado pelos danos que poderão ser ocasionados, não podendo aguardar a decisão final, a qual poderá, inclusive, tornar-se ineficaz, **que seja deferida a liminar e de tal sorte, que seja intimada a ré em caráter de urgência a cumpri-la**, sob pena de incorrer na multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou em valor que V. Excelência entenda como justo;
- d) Que a ação seja julgada procedente tornando definitiva a liminar requerida acima, impedindo a Ré de negar o recebimento das parcelas que estão por vir, bem como declare a quitação da primeira parcela que deu origem a esta demanda. Além de retirar e não mais incluir o nome da Autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito;
- e) A condenação da Ré ao pagamento de dano moral no montante de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme entendimento jurisprudencial e já colacionado do Colendo STJ pelo REsp. Nº 1.105.974 - BA**

**(20080260489-7)**, em virtude DO ILÍCITO E ABUSO DE DIREITO PRATICADOS CONTRA A PARTE AUTORA AO INCLUIR SEU CPF/MF INDEVIDAMENTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO;

- f) Solicita, a citação da ré, no endereço indicado, para que querendo e podendo, conteste a presente peça exordial, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o art. 344 do NCCP e art. 20 da Lei n° 9.099/95;
- g) Demanda, outrossim, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, ficando ao encargo da acionada a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao andamento do feito;
- h) Requer a Vossa Excelência que intime a demandada para levantar os valores depositados em juízo;
- i) Seja tomado o depoimento pessoal do representante da requerida em audiência, bem como protesta por produzir prova do alegado mediante a produção de prova documental, testemunhal, e demais meios de prova em Direito admitidos, nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil;
- j) Requer, por fim, que seja a requerida condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de **20%**.

Dá à causa o valor de **R\$ 10.563,52** (dez mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Termos em que,  
Pede, aguarda e confia no deferimento.

COMARCA, DATA

---

**ADVOGADO (A)**  
**OAB**